



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2025 /PMSL-PI

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS: CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTAS, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ENDOCRINOPEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, , PSQUIATRA, ORTOPEDISTAS, PEDIATRA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, GINECOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGISTA, E ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL– PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, cujo procedimento será conduzido pela Comissão de contratação, observadas as disposições contidas no Art. 74 e Art. 79 da Lei nº 14.133/21, **observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento**, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 O PRESENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS: CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTAS, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ENDOCRINOPEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, , PSQUIATRA, ORTOPEDISTAS, PEDIATRA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, GINECOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGISTA, E ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL– PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.

1.1.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros;

1.1.2 O Município de Sebastião Leal - Piauí realizou nos últimos anos alguns concursos públicos para contratação de servidores para atender as demandas de pessoal da área da saúde, todavia, devido à ausência de aprovados e/ou interessados aliada a desistências ou pedidos de exoneração, atualmente o município carece de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

1.1.3 Considerando a carência de médicos nessas especialidades na Atenção Primária em Saúde, identificou-se a necessidade urgente de ampliar o quadro de médicos para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos;



1.1.4. Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços médicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O Município de Sebastião Leal - Piauí realizou nos últimos anos alguns concursos públicos para contratação de servidores para atender as demandas de pessoal da área da saúde, todavia, devido à ausência de aprovados e/ou interessados aliada a desistências ou pedidos de exoneração, atualmente o

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09



município carece de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiras pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, a partir do dia **08 de setembro de 2025, no horário das 8h às 13h**, no endereço eletrônico prefeiturasleal@gmail.com ou de forma presencial no Protocolo da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI, no horário das 08h00min às 13h00min, o credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação Rua São José Nº56, Centro – Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão de Contratação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente



credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento (ANEXO II);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em conformidade com a legislação nacional, ou no curso da área específica;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI, ou inscrição no conselho competente da área de atuação;
- c) Comprovação de conclusão de residência ou especialização na área;
- d) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I – Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital.
- II – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado de suas respectivas alterações posteriores.
- III – Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) administrador(s) ou diretores.
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).
- V – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- VI – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando houver.
- VII – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- VIII – Alvará de licença de funcionamento, vigente.
- IX – Comprovante da Inscrição municipal e/ou estadual.
- X – Quanto à regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:
 - a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
 - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
 - d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
 - e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
 - f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.
- XI – Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados.

3.7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1.1 Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional com o devido Registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como comprovação de conclusão de residência ou especialização na área com o devido registro do profissional que será responsável pela realização dos serviços.

3.7.1.2 Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada.

3.7.1.3.1 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09



4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão de contratação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial Dos municípios DOM.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (03) três dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, localizado na Rua São José N°56, Centro, no município de Sebastião Leal, estado do Piauí.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Sempre que a Comissão de contratação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos municípios – DOM.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.



7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 95. da Lei nº 14.133/21.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

8.1.1 PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS: CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTAS, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ENDOCRINOPEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, , PSQUIATRA, ORTOPEDISTAS, PEDIATRA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, GINECOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGISTA, E ASSISTENTE SOCIAL.

8.2 O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal – PI.

8.3 O Município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.6 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Sebastião Leal-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de escala.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Sebastião Leal, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.



9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

9.10 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no art. 107 da Lei Federal 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2055; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600/500.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 – A comissão de contratação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado.

13.4 O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua São José Nº 56, Centro, no município de Sebastião Leal – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: prefeiturasleal@gmail.com.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09



14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de contratação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua São José N° 56, Centro, no município de Sebastião Leal - PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: prefeiturasleal@gmail.com.

14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de contratação, na forma do disposto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos municípios, no mural Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sebastião Leal (PI), 02 de setembro de 2025

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação

Elaine Cristina de Sousa
Secretária de Saúde do Município de Sebastião Leal-PI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

I – DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital supracitado, que tem por finalidade especificar critérios para credenciar Pessoa Física ou Jurídica para prestarem serviços **MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTAS, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ENDOCRINOPEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, , PSQUIATRA, ORTOPEDISTAS, PEDIATRA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, GINECOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGISTA, E ASSISTENTE SOCIAL**, para realizar atendimentos e consultas no município de Sebastião Leal (PI).

II – DA JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros;

1.1.2 Considerando a carência de médicos nessas especialidades na Atenção Primária em Saúde, identificou-se a necessidade urgente de ampliar o quadro de médicos para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos;

1.1.3. O Município de Sebastião Leal - Piauí realizou nos últimos anos alguns concursos públicos para contratação de servidores para atender as demandas de pessoal da área da saúde, todavia, devido à ausência de aprovados e/ou interessados aliada a desistências ou pedidos de exoneração, atualmente o município carece de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

1.1.4 Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços médicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.

1.1.5 Considerando finalmente, a necessidade de abertura de Termo de Credenciamento para Médicos Especialistas em **CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTAS, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ENDOCRINOPEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, , PSQUIATRA, ORTOPEDISTAS, PEDIATRA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, GINECOLOGISTA, NEUROPEDIATRA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGISTA, E ASSISTENTE SOCIAL**, tendo em vista ser uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos às nossas comunidades.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados na forma de plantão, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, será conforme definido na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE A SER CONTRATADA	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PLANTÃO	VALOR DOS HONORÁRIOS P/ PLANTÃO DE 8 HORAS
01	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO CLINICO GERAL	8 HORAS	R\$ 1.700,00
02	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA	8 HORAS	R\$ 2.000,00
03	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO –GINECOLOGISTA E OBSTETRA	8 HORAS	R\$ 2.000,00
04	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO –CARDIOLOGISTA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
05	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO –UROLOGISTA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
06	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO -NEUROPEDIATRA	8 HORAS	R\$ 3.500,00
07	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – REUMATOLOGIA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
09	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – PEDIATRA	8 HORAS	R\$ 2.000,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – ENDOCRINO- PEDIATRA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – ORTOPEDISTA	8 HORAS	R\$ 2.000,00
12	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – ONCOLOGISTA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – ENDOCRINOLOGISTA	8 HORAS	R\$ 2.000,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – PSQUIATRIA	8 HORAS	R\$ 2.500,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – NUTRICIONISTA	8 HORAS	R\$ 200,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO – FISIOTERAPEUTA	8 HORAS	R\$ 240,00
17	PROFISSIONAL EM ASSISTENTE SOCIAL	8 HORAS	R\$ 180,00
18	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM	8 HORAS	R\$ 200,00

2.1. O valor do contrato a ser firmado com cada profissional decorre de uma estimativa de plantões para o período de 12 (doze) meses e levará em conta a demanda apresentada (**ESTIMADA**) calculada sobre as consultas reprimida para cada especialidade.

2.2. O número de plantões mensais, poderá sofrer alterações conforme necessidade da população.

2.3. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia (Plantões de 8 horas/dia), conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde.



2.4. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que o paciente não compareça para o horário agendado, de modo a não prejudicar os demais pacientes que possuem horário de atendimento posterior ao usuário faltoso, devendo inclusive realizar o atendimento de demanda espontânea, caso ocorra.

2.5. O número de atendimentos para os profissionais por cada plantão, será designado pela **secretaria municipal de saúde**, através do controle da CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento, sendo que o intervalo mínimo entre consultas é de 10 minutos, podendo sofrer alterações para mais, para o caso de atendimento ao público infantil.

2.6. Os atendimentos a ser realizado por cada profissional credenciado será de acordo com o número de pacientes inseridos na regulação, sendo o prazo de duração das consultas agendados para cada turno ou plantão de acordo com a demanda apresentada na Central de Regulação, sempre observando a necessidade do paciente.

IV – DO PAGAMENTO

1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Sebastião Leal, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

4. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

5. Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA



1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2055; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600/500.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2. Das Obrigações do CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal - PI.
- b) Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.



4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula sétima.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sebastião Leal, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ venho requerer efetivação da inscrição no credenciamento público para o cargo de _____, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal - PI, visto que atendo aos requisitos previstos no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

CRM: _____

RQE: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2025.

.....
Assinatura do Credenciado(a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., de de 2025.

.....
Assinatura do Credenciado(a)



ANEXO V

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no CPF
nº _____ comprometo-me a assumir os serviços
de.....
.....

Assinatura do Credenciado(a)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE.....
.....

Assinatura do Credenciado(a)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/xxxx SMS

CHAMADA PÚBLICA DE Nº xxx/xxxx SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxx/xxxxxxxx.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL -PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pelo Ilma. Secretária Municipal de Saúde, o Srta.. ELAINE CRISTINA DE SOUSA, domiciliado na rua Vicente Gustavo 377 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 39.634.176-7 SSP-SP, CPF nº 014.547.611-13, nomeado através da Portaria de nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), , em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX SMS, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS** _____, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2.2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21 prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.



2.3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

2.4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

2.5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

2.6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Sebastião Leal, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: –xxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxx ; Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09



- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.



b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de xxxxx prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação

Sebastião Leal (PI), ____ de _____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CIC/MF:
Cargo:

2. _____
Nome:
CIC/MF:
Cargo: